

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.466, de 13 de dezembro de 1946 (Retificação).
Decreto n. 16.467, de 14 de dezembro de 1946.
Decreto n. 16.468, de 14 de dezembro de 1946.
Decreto n. 16.469, de 14 de dezembro de 1946.

Palácio do Governo — Atos — Processos despachados.
Departamento do Serviço Público — Decretos de 12 e 14 do corrente.
Departamento das Municipalidades — Decreto de 14 do corrente.
Departamento Estadual de Informações — Decretos de 14 do corrente.
Segurança Pública — Decretos de 14 do corrente.
Agricultura, Indústria e Comércio — Decreto de 4 do corrente.
Viação e Obras Públicas — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

Departamento do Serviço Público — Ato e apostilas do Diretor Geral.
Departamento Estadual do Trabalho — Portarias Apostilas.

UNIVERSIDADE DE S. PAULO — Reitoria — Apostilas — Pagamentos — Conselho Universitário.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Pareceres — Expediente da Presidência — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior — Diretoria Geral — Atos do Diretor Geral — Requerimentos despachados.
Secretaria da Segurança Pública — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — Força Policial — Requerimentos despachados.
Secretaria da Fazenda — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Instituto de Previdência — Procuradoria Fiscal.
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio — Diretoria do Expediente — Atos do Secretário — Departamento da Produção Industrial — Portarias — Comissão Estadual de Preços.
Secretaria da Educação e Saúde Pública — Diretoria de Informações — Inspeção médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licen-

ças — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Departamento de Estradas de Rodagem — Repartição de Águas e Esgotos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

Prefeitura do Município de São Paulo — Decretos-lei ns. 377, 378 e 379 — Decreto n. 920 — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços — Subprefeitura de Santo Amaro.

BOLETIM FEDERAL

Expediente.

INEDITORIAIS

Publicações particulares —

DECRETO-LEI N. 16.466, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1946

Reestrutura a carreira de farmacêutico e dá outras providências.
Retificação:
No artigo 13 — Onde se lê: "...os ocupantes de cargos de Farmacêuticos, padrões numéricos 13 e 17, do Quadro Provisório".
Leia-se: — "...os ocupantes de cargos de Farmacêuticos, padrões numéricos 13 e 17, do Quadro Provisório".

DECRETO N. 16.467, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer emitido pelo Ministério da Agricultura no processo sob n.º 208.143/46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica concedida ao Frigorífico Bauri S. A. de que são incorporadores Antonio Luiz de Souza Melo e outros, uma quota mensal mínima de carne para consumo público, igual à atualmente atribuída aos Frigoríficos Armour, Wilson e Anglo, ficando-lhe asseguradas as quotas futuras que foram atribuídas aos mencionados Frigoríficos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.468, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Procuradoria Judicial do Estado da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Procurador, classe R, 2 (dois) cargos de Procurador, classe Q e 1 (um) cargo de Procurador, classe P, todos da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, anexo ao Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, de que são ocupantes efetivos, respectivamente, os bachareis Julio Tinton, José de Oliveira Figueiredo, Nerio S. W. Battendierl e João Acacio Marchese, mantidos os mesmos até 31 de dezembro de 1947, à disposição das Repartições em que atualmente servem, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados pelo presente decreto, continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado pela Procuradoria Judicial do Estado ao Departamento do Serviço Público da Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata

este decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 14 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 16.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944;

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo de Tesoureiro, padrão "O", da P.P. II, do Q.G., que se encontra vago, criado pelo Decreto-lei 15.923, de 26 de julho de 1946, e lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 14 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 16.470, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de um cargo de Médico.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento do Serviço Público, da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da classe N da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 14 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.471, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre alteração na organização da Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, II, V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica transformada em Subprocuradoria a Seção Forense da Procuradoria Fiscal do Estado.

Artigo 2.º — Ficam extintas as duas Seções Administrativas a que se refere o art. 59, do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941, e mantida a Secretaria da Procuradoria Fiscal do Estado.

Artigo 3.º — Ficam instituídas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 7 (sete) funções gratificadas, sendo 1 (uma) de Chefe da Secretaria da Procuradoria Fiscal e as restantes de encarregados dos seguintes serviços da referida Procuradoria:

- a) Controle de mandados
- b) Cobrança domiciliar
- c) Investigações
- d) Ajuizamento da Dívida Ativa
- e) Acordo
- f) Inventários.

Parágrafo único — Ficam fixadas, respectivamente, em Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, as funções gratificadas de Chefe da Secretaria e de Encarregados dos Serviços, correndo à despesa a conta da verba própria do orçamento vigente suplementada, se necessário.

Artigo 4.º — Fica reduzida a 10% (dez por cento) a parte das custas contadas aos oficiais de justiça privados da Fazenda Estadual que constituem renda do Estado nos termos do § único, do art. 115, do decreto-lei n. 11.800 de 31 de dezembro de 1940.

Artigo 5.º — O Secretário da Fazenda designará, mediante indicação do Procurador Geral dos Negócios Fiscais do Estado, funcionário da Procuradoria Fiscal do Estado que atenda, na Capital da República, aos serviços Administrativos decorrentes dos recursos apresentados pela Procuradoria do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 6.º — Quando impossibilitado de guarda e zelo por parte dos depositários públicos, os bens móveis penhorados nos executivos fiscais serão depositados na conformidade do que for requerido pela Fazenda do Estado.

Artigo 7.º — Nos feitos ou processos relativos à percepção de tributos, nesta Capital, em que for interessada a Fazenda do Estado, contará a Procuradoria Fiscal com o concurso de peritos avaliadores designados pelo Procurador Geral dos Negócios Fiscais do Estado e assim distribuídos: 1 (um) para cada cartório das varas civis e 4 (quatro) para cada cartório das varas de família e sucessões.

§ 1.º — Para idênticos fins, deverão esses mesmos peritos avaliadores servir junto aos cartórios das varas privativas dos feitos da Fazenda Estadual.

§ 2.º — O disposto neste artigo e parágrafo anterior não invalida, nos casos permitidos em lei, a designação, pelo Juiz, ou quando requerido pelas partes, de outro perito avaliador, bem como, quando for o caso, a impugnação de laudos de avaliação.

§ 3.º — Nos casos de impugnação, poderá o Procurador Geral dos Negócios Fiscais do Estado encarregar profissional ou técnico que proceda à verificação dos valores e forneça os dados necessários à sustentação dos mesmos.